

ESTADO DO CEARA  
PREF. MUNIC. ANTONINA DO NORTE

LEI No. 233/95 de 29 de dezembro de 1995

Cria o conselho de Assistencia Social de Antonina do Norte e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO - I DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica criado o conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, órgão deliberativo, de carater permanente e ambito municipal.

Art. 2o. - Respeitadas as competencias exclusivas do legislativo Municipal, compete ao conselho municipal de Assistencia Social:

- 1 - definir as prioridades da politica de Assistencia Social;
- 2 - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboraçao do plano Municipal de Assistencia Social;
- 3 - aprovar a politica municipal de Assistencia Social;
- 4 - propor criterios para a programaçao e para a execucao financeira e orcamentaria do Fundo Municipal de Assistencia Social e fiscalizar a movimentaçao e a aplicaçao dos recursos, bem como sua divulgacao;
- 5 - atuar na formula de estrategias e controle da execucao da politica de Assistencia Social;
- 6 - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos de assistencia que sera prestados a populacao pelos Orgaos e entidades publicas e privadas no municipio;
- 7 - definir criterios de qualidade para o funcionamento dos servicos de assistencia Social publicos e privados no ambito municipal;
- 8 - definir criterios para a celebracao de contratos ou convenios entre o setor publico e as entidades privadas que prestam servicos de assistencia social no ambito municipal;

9 - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inicio anterior;

10- zelar pela efetivação do sistema de descentralizado e participativo de assistencia social;

11- convocar ordinariamente a cada (02) dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferencia municipal de Assistencia Social, que tera a atribuição de avaliar a situação da assistencia social, e propor diretrizes para aperfeicoamento do sistema;

12- eleborar e aproveitar seu regimento interno;

13- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPITULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SECÃO I - DA COMPOSICÃO

Art. 3o. - O CMAS tera a seguinte composicão:

#### I - do Governo Municipal

- a) 01 representante da secretaria de assistencia social ou Orgão equivalente;
- b) 01 representante do Orgão de Educacão;
- c) 01 representante do Orgão de Saude;
- d) 01 representante do Orgão de Financas;

#### II - Representantes dos prestadores de servicos da area de usuarios:

- a) 01 representante de creche;
- b) 01 representante da Fundacão Maria de Fatima Garcia de Brito;
- c) 01 representante das associações Comunitarias;
- d) 01 representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;

PARAGRAFO I - cada titular do CMAS tera um suplente oriundo da mesma categoria representativas.

PARAGRAFO II - Somente sera admitida a participacão no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Art. 4o. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicacão:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representacões;

II - do unico representante legal das entidades nas demais casas.

PARAGRAFO I - Os representantes do governo municipal serão de livre esco-



Art. 10o. - O CMAS elaborara seu regimento interno no prazo de 60 (sessante) dias apos a promulgacao da Lei.

Art. 11o. - A Secretaria Municipal a cuja competencia estejam aietas as atribuicoes objeto da presente Lei passara a chamar-se Secretaria Municipal da Assistencia Social.

Art. 12o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para promover as despesas com a instalacao do Conselho Municipal de Assistencia Social.

Art. 13o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CEARA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

**Prefeitura Municipal de Antonina do Norte**

---

*Antonio Roque de Araujo*  
**PREFEITO MUNICIPAL**